



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018688-54.2021.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 60 (sessenta) servidores deste TRE/PE no curso *Comprasnet Contratos*, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

Esta contratação está em processo de inclusão no Plano Anual de Capacitação 2021.

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidades a serem capacitadas: Secretaria de Administração - SA; Assessoria de Editais e Contratos - ASSEC; Secretaria de Orçamentos, Finanças e Contabilidade - SOFC

3. Justificativa da Contratação

O curso do COMPRASNET CONTRATOS foi solicitado pelo Núcleo de Governança da Secretaria de Administração, em atendimento à solicitação encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de atender ao Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Competências (LNC 2021), instituído pelo TSE mediante Resolução n.º 22.572/2007.

Cumprе ressaltar que tal levantamento de necessidade de capacitação é elaborado com base nos gaps de competências e nas ocupações críticas identificadas.

Pertinência das atividades desenvolvidas pelas unidades com o conteúdo programático do curso

Conforme mensagem eletrônica (1645287), o ComprasNet Contratos trata-se de sistema novo que gerará grande impacto na gestão contratual do TRE/PE, integrando esta fase à da seleção de fornecedores - hoje totalmente incluída na plataforma comprasnet.

O sistema está sendo utilizado por 26 Regionais e pelo próprio TSE e integrará no TRE/PE ações dos gestores da SA, SOF e ASSEC, até o momento, mediante anuidade que já está sendo paga pelo tribunal. O sistema tem relação direta com os dados do SIAFI, desde a emissão do empenho até o controle financeiro dos contratos.

Diversas dificuldades tem ocorrido pela falta de capacitação direcionada ao Tribunal, tendo em vista que a concepção inicial foi de atender a órgãos da Administração Direta Federal.

Apesar dos testes realizados pelos servidores com as contratações para o exercício 2021, e da tentativa de utilização baseada nos vídeos postados no Youtube do Ministério da Economia, existem vários problemas e lacunas devido ao fato deste tribunal ser órgão não SISG, o que traz algumas particularidades em relação aos que são SISG (administração direta) quanto ao uso do sistema contratado, de forma que o próprio desenvolvedor pode trazer soluções apropriadas, permitindo o melhor uso do sistema de gestão contratual.

Ainda não há nenhuma normatização que obrigue o uso do sistema, mas o mesmo será requisito obrigatório para as publicações de contratos (transparência) no Portal Nacional de Compras Públicas, a partir da Lei 14.133/2021, devido à possibilidade de inclusão dos dados manualmente no portal.

Importante destacar que o TRE-PE está na fase de planejamento das contratações para o exercício 2022, sendo importante que o curso seja realizado neste exercício para viabilização do uso imediato pelos gestores contratuais.

Resultados esperados com a contratação

- Soluções apropriadas aos problemas encontrados durante a fase experimental do sistema, permitindo o melhor uso do sistema de gestão contratual.
- Melhoria da gestão contratual através do melhor uso do sistema

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está em processo de inclusão no Plano Anual de Capacitação 2021.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não se aplica.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE no curso *Comprasnet Contratos*, com o objetivo de habilitar e capacitar servidores e funcionários de Órgãos Públicos do Governo Federal na nova versão do *Comprasnet Contratos – Gestão de Contratos*.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
		Atrasos no início do evento por							

2	Atraso na Capacitação	parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista
 Matrícula: 309.16.824
 Telefone: (81) 3194-9536
 E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: Luciana Lima de Matos
 Matrícula: 309.16.523
 Telefone: (81) 3194-9535
 E-mail: luciana.matos@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista
 CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: Luciana Lima de Matos
 CPF: 855.546.344-00

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 21 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/10/2021, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/10/2021, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628039** e o código CRC **A9136E9C**.

0018688-54.2021.6.17.8000

1628039v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0018688-54.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 60 (sessenta) servidores deste TRE/PE no curso *Comprasnet Contratos*, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

Esta contratação está em processo de inclusão no Plano Anual de Capacitação 2021.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162**
- CNPJ: 30.135.801/0001-25
- Endereço: SETOR SMT CONJUNTO 8, LOTE 1, CASA 1 TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA/DF
- Dados Bancários: 077 (Banco Inter) - Agência: 0001 - C/C: 37420682

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em

condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O

que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexibibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI
Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo**
Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação** seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**'. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”
Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na

contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162 – NOME FANTASIA: Q-TEC Informática)

A **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162 (NOME FANTASIA: Q-TEC Informática)** é uma empresa de soluções em tecnologia da informação, com o desenvolvimento de Software e Aplicativos sob medida para o seu negócio, em linguagens modernas e versáteis. Oferece cursos e treinamentos em parceria com os melhores professores do mercado em diversos softwares privados e de governo, além de prestar serviços de Marketing Digital com consultoria em como melhorar as vendas pela internet e buscar seguidores para suas redes sociais. Realiza, também, manutenção e suporte de equipamentos e rede de computadores e a instalação e manutenção de softwares.

O curso *Comprasnet Contratos* será realizado na modalidade on-line, ao vivo, no período de 10 a 12 de Novembro de 2021, e tem como objetivo habilitar e capacitar servidores e funcionários de Órgãos Públicos do Governo Federal na nova versão do Comprasnet Contratos – Gestão de Contratos.

A capacitação terá 12 (doze) horas de carga horária. Tem como público-alvo servidores e funcionários que trabalham nas áreas de contratações da instituição, execução financeira e orçamentária, fiscalização de contratos, administrativas e de gestão.

A **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162** possui experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **02 (dois) ATESTADOS TÉCNICOS e 01 (uma) NOTA DE EMPENHO** em favor da empresa (1628627):

Atestados de Capacidade Técnica

a) A **GUARDIANKEY SEGURANÇA CIBERNÉTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** atestou que a empresa **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162**, nome fantasia **Q-TEC INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.135.801/0001-25, prestou serviço à empresa e detém qualificação técnica para Treinamento em software para internet com desenvolvimento em PHP com “framework” Laravel 5.8, e banco de dados Postgresql 10, além de manutenção em portais de internet e serviços de webdesign. Informou, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 30 de Março de 2021.

b) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS** atestou que a empresa **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162**, CNPJ nº 30.135.801/0001-25, realizou o evento de capacitação *Comprasnet - Contratos*, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, com carga horária de 12h/a, na modalidade online. Atestou, ainda, que o evento foi realizado de forma plenamente satisfatória, com zelo, pontualidade, profissionalismo e eficiência que comprovam a capacidade técnica da empresa para organizar, financiar e realizar eventos e serviços dessa natureza, via internet, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 31 de Agosto de 2021.

Nota de Empenho

c) Nota de Empenho 231, emitida em 01/09/2021, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO AMAPÁ**, referente ao treinamento do Sistema Comprasnet Contrato, no valor de R\$ 18.500,00.

O curso em voga terá como instrutor **HELES RESENDE SILVA JÚNIOR**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (1628100).

→ **HELES RESENDE SILVA JÚNIOR**

Possui graduação em Programa Especial de Formação de Docente pela Universidade Católica de Brasília(2012) e graduação em Ciências Contábeis pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia(2007). Atualmente é CONTADOR da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública. É o criador do sistema Conta, o qual se tornou o Comprasnet Contratos.

O curso disponibilizado pela empresa **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162** foi solicitado pelo Núcleo de Governança da Secretaria de Administração - NUGSA, conforme formulário de revisão do PAC anexo (1628701).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **GLEICE DE SOUZA SILVA 01506462162** é a mais indicada para a capacitação de 60 (sessenta) servidores do TRE/PE.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE no curso *Comprasnet Contratos*, com o objetivo de habilitar e capacitar servidores e funcionários de Órgãos Públicos do Governo Federal na nova versão do Comprasnet Contratos – Gestão de Contratos.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 12 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1, 7.2 e 7.3.

12. Pagamento

R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à participação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 308,33 (trezentos e oito reais e trinta e três centavos) por servidor.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à participação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: Luciana Lima de Matos

CPF: 855.546.344-00

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (1628704)

1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

Curso: Curso Online - Treinamento do Sistema Comprasnet Contratos.

Nota de Empenho: 231, emitida em 01/09/2021.

Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

2) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Curso: Atualização na Área de Contratos

Nota Fiscal: 002244711, emitida em 26/08/2021.

Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à participação de 60 (sessenta) servidores.

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial (1628047);
- b) Currículo do Instrutor (1628100);
- c) Consulta ao SICAF (1628160);
- d) Consulta ao CADIN (1628160);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1628160);
- f) Declaração que não emprega menor (1628160);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1628160);
- h) Atestados de Capacidade Técnica (1628627);
- i) Formulário de revisão do PAC (1628701);
- j) Notas Similares (1628704);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1628724).

Recife, 21 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/10/2021, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/10/2021, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628040** e o código CRC **DDFA1FAB**.

0018688-54.2021.6.17.8000

1628040v20